



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.791, DE 03 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Coordenador de Saúde Bucal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito a ser preenchido, abaixo descritos:

Denominação	Número de Vaga	Requisito
Coordenador de Saúde Bucal	1	Ensino Superior Completo em Odontologia

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - Coordenar os trabalhos dos dentistas, planejando, determinando ações e supervisionando todas as atividades realizadas;
- II - Responsável pelas informações encaminhadas ao Governo Federal sobre o Programa de Saúde Bucal ;
- III - Fomentar ações de promoção a saúde bucal;
- IV - E as demais atribuições pertinentes a realização da função.

**Art. 2º** - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 3º** - O servidor público designado para o exercício da função do Coordenador de Saúde Bucal fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

**Art. 4º** - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

**Art. 5º** - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**Art. 6º** - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, ao 3º dia do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO